

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: dxolk39f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/06/2026 Projeto de lei nº 813/2026 Protocolo nº 6366/2026 Processo nº 2129/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a destinação de materiais esportivos apreendidos, doados ou considerados inservíveis para a Administração Pública Estadual às escolinhas comunitárias e entidades esportivas sem fins lucrativos no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação de materiais esportivos apreendidos, doados ou considerados inservíveis para a Administração Pública Estadual, mas aptos ao uso, às escolinhas comunitárias e entidades esportivas sem fins lucrativos no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Poderão ser destinados às entidades de que trata esta Lei os seguintes materiais esportivos:

- I – bolas, redes, coletes, cones e demais materiais de treinamento;
- II – uniformes, agasalhos, meiões e vestimentas esportivas;
- III – equipamentos de proteção individual destinados à prática esportiva;
- IV – troféus, medalhas e materiais de apoio a competições esportivas;
- V – outros bens móveis relacionados à prática esportiva e recreativa que estejam em condições adequadas de utilização.

Art. 3º A destinação dos materiais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Art. 4º Terão prioridade no recebimento dos materiais as escolinhas comunitárias e entidades esportivas sem fins lucrativos que:

- I – promovam atividades esportivas gratuitas;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – atendam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

III – desenvolvam ações de inclusão social por meio do esporte;

IV – possuam atuação regular e comprovada no Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Os materiais destinados deverão apresentar condições adequadas de uso e segurança para a finalidade a que se destinam.

Art. 6º Os bens recebidos pelas entidades beneficiárias deverão ser utilizados exclusivamente no desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e educacionais, sendo vedada sua comercialização, cessão onerosa ou utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 7º A destinação dos materiais ocorrerá mediante procedimento administrativo próprio, observadas as normas patrimoniais e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a destinação socialmente útil de materiais esportivos apreendidos, recebidos por doação ou considerados inservíveis para a Administração Pública Estadual, mas que ainda se encontrem em condições adequadas de utilização.

Em diversas regiões de Mato Grosso, escolinhas comunitárias e entidades esportivas sem fins lucrativos desempenham papel fundamental na formação de crianças e adolescentes, oferecendo oportunidades de desenvolvimento físico, social e educacional por meio do esporte. Muitas dessas instituições, entretanto, enfrentam limitações financeiras para aquisição de equipamentos básicos necessários à continuidade de suas atividades.

Ao mesmo tempo, existem materiais esportivos que, embora não sejam mais utilizados pela Administração Pública, permanecem aptos ao uso e podem ser reaproveitados em benefício da coletividade. A destinação desses bens contribui para evitar desperdícios, otimizar recursos públicos e fortalecer iniciativas esportivas de relevante interesse social.

A proposta busca incentivar a prática esportiva, promover a inclusão social, ampliar o acesso de crianças e adolescentes ao esporte e valorizar o trabalho desenvolvido pelas escolinhas comunitárias e entidades esportivas sem fins lucrativos em todo o Estado.

Além disso, a medida está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da economicidade e do interesse público, permitindo que bens sem utilização pela Administração possam cumprir relevante função social.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento do esporte de base e para a promoção da cidadania,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Junho de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual